



ESTATUTO SOCIAL REFORMADO PREAMBULO

A Associação Terapêutica Casa da Esperança, em atenção ao chamado conforme consta do edital de 31 de Julho de 2023, e atendendo as determinações contidas na Constituição Federal do Brasil/1988, Art. 230, a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro, Art. 44, inciso I e Art. 46, a Resolução nº 05/2014 do Conselho Estadual de Defesa dos direitos da Pessoa Idosa, bem como as alterações trazidas pela Lei nº 11.127 de 28 de Junho de 2005, a Lei nº 8842/94 e a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, que organiza a política de assistência social no Brasil, ratificando essa entidade ser uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Organização da Sociedade Civil de fins não econômicos, de alta complexidade, beneficente, cultural, esportiva, educacional bem como de assistência social, não faz discriminação de raça, cor, religião ou ideologia política, reunidos em assembleia, promulgamos a presente Reforma desse Estatuto Social, para assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, a liberdade, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade, a solidariedade e a justiça social, como valores primordiais para um convívio fraterno e sem preconceitos entre os associados, suas famílias bem como os usuários beneficiários da assistência social atendidos pelos projetos, programas, serviços e benefícios prestados por essa entidade que nesse Estatuto vem ratificar sua origem e fundação constitucional com registro no Cartório Philadelphia sob o nº 2101, Liv. A-67, Pag 230 no dia 15 de Julho de 2015, em Santa Luzia- MG, registrada na receita federal com CNPJ nº 22.964.848/0001-73.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º-A Associação Terapêutica Casa da Esperança CNPJ 22.964.848/0001-73, com sede e foro no Município de Santa Luzia-MG, está estabelecida à Rua Governador Bias Fortes, nº 35, bairro chácara Santa Inês-São Benedito, Santa Luzia-MG, CEP 33170-050, com prazo de duração indeterminado, tem convalidado esse estatuto reformado de acordo com o Marco Regulatório das Organizações Civil de Direito Privado, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017, podendo abrir e estabelecer filiais com alcance para atender separadamente e dignamente a pessoa Idosa, bem como abrir escritórios, unidades operacionais, centros culturais e atuar em todo Território Nacional, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º-A Associação Terapêutica Casa da Esperança, exerce por si próprio e por suas unidades na medida em que forem estabelecidas, previstas no preâmbulo desse estatuto as atividades beneficentes, culturais, de assistência social, de assistência aos usuários dependentes do alcoolismo e tabaco, bem como aos usuários dependentes do crack e outras drogas devastadoras do indivíduo, prestando assistência psicológica, social, espiritual, tratamento gratuito ao dependente e assistência na realocação para o mercado de trabalho.

Acolhimento através de programas voltados para o idoso(a) em observância à Lei nº 8842/1994 de assistência social e da Política Nacional do Idoso, os artigos, 5,6,7,14,40,201,203,229,230 da Constituição Federal e o Estatuto do Idoso Lei



Federal nº 10741/2003, seja através de atendimentos domiciliares próprios da Instituição, Repúblicas, Instituições de longa permanência e/ou similares.



Art. 3º- A Associação Terapêutica Casa da Esperança, poderá firmar contratos, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de parcerias e de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o poder público, privado e/ou com instituições congêneres particulares,

Art. 4º- A Associação Terapêutica Casa da Esperança, para desenvolvimento de suas atividades observará o princípio da universalidade do atendimento bem como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Art. 5º- A Associação Terapêutica Casa da Esperança, terá um Regimento Interno elaborado pela diretoria que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º- A Associação Terapêutica Casa da Esperança, é construída por número ilimitado de associados que serão admitidos a juízo da diretoria dentre pessoas idôneas, maiores de idade em pleno gozo de seus direitos civis e que manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

Parágrafo Primeiro - A admissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria da Instituição, não podendo ser negada, desde que satisfeita o disposto no Art. 9º;

Parágrafo Segundo - A exclusão de associado será aplicada pela diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário 30 (trinta) dias após notificação por escrito ao associado infringente;

Parágrafo Terceiro - o associado poderá recorrer à Assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação;

Parágrafo Quarto - O recurso terá efeito suspensivo até a data da realização da primeira Assembleia Geral que julgará o recurso do associado infringente;

Parágrafo Quinto - A exclusão será definitiva caso o associado abstenha de recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo 3º deste estudo.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais;

III - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Instituição;

IV - Solicitar convocação dos órgãos deliberativos e administrativos na forma desse estatuto garantindo 1/5 (um quinto) dos associados eletivos quites com suas obrigações estatutárias para Assembleias extraordinárias.

Art. 8º - São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da diretoria e da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom funcionamento, pela conservação do seu patrimônio e pela



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV - Prestar, como voluntário colaboração nas obras sociais mantidas, ou não, pela Instituição especialmente aquelas previstas em suas finalidades conforme Art. 2º desse estatuto.

Parágrafo Primeiro - Por voluntário entende-se a pessoa física que, presta ou prestará serviços de caráter social à Instituição no atendimento às suas finalidades institucionais em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais, Lei nº 9608/1998, art. 2º;

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados pelos voluntários serão apropriados contabilmente, nos termos da legislação vigente, 2015/ITG - 2002(R1) Entidade sem finalidade de lucros, Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 9º - Os associados da Associação Terapêutica Casa da Esperança, não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

Art. 10º - A Associação Terapêutica Casa da Esperança, é construída pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Contribuintes;

III- Colaboradores;

IV- Beneméritos

Art.11º - São Associados Fundadores com direito a votar e serem votados em todos os níveis e instâncias aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação Terapêutica Casa da Esperança.

Art.12º - São Associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal que assinaram os atos constitutivos da Associação Terapêutica Casa da Esperança, que contribuirão financeiramente e voluntariamente, exclusivamente para manutenção dos seus projetos sociais.

Parágrafo único - Os associados contribuintes, exceto as pessoas jurídicas, terão direito de votar e serem votados para os cargos eletivos, para tanto, devem estar há mais de 2 (dois) anos como associado efetivo e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13º - São Associados Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal que venham contribuir na consecução das finalidades e objetivos da Associação Terapêutica Casa da Esperança. O associado colaborador não terá direito de votar ou de ser votado.

Art. 14º - São associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos ou serviços prestados que coadunam com as finalidades e objetivos da instituição. O associado benemérito não terá direito de votar ou de ser votado.

Art. 15º - Os Associados, sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros da Associação Terapêutica Casa da Esperança não auferirão quaisquer eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, os quais serão sempre aplicados integralmente na consecução das suas finalidades e dos seus objetivos sociais de forma imediata, podendo também serem constituídos em fundos patrimoniais e/ou de reserva.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO



Art. 16º - A assembleia geral, órgão soberano da Associação Terapêutica Casa da Esperança, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para examinar e aprovar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da diretoria, após parecer do conselho fiscal, os relatórios anuais das atividades e da situação econômico-financeira, aprovar o orçamento anual aprovado pelo Conselho fiscal bem como o programa de trabalho elaborado pela diretoria.

Além dessas atribuições a assembleia geral elegerá e dará posse aos membros dos Conselhos fiscal e deliberativo, aprovará o Regimento Interno, deliberará sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Instituição.

Após a eleição e posse dos membros dos Conselhos fiscal e deliberativo, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para eleger os membros da Diretoria os quais tomarão posse nessa mesma assembleia, cujos mandatos da Diretoria e dos conselheiros fiscais e Deliberativos serão de (5) anos.

Parágrafo Primeiro - São órgãos da Associação Terapêutica Casa da Esperança:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria executiva composta por 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

III - Conselho fiscal composto por 6 (seis) membros sendo 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros Suplentes;

IV - Conselho Deliberativo composto por 7(sete) membros efetivos.

Art. 17º - O órgão soberano da Associação Terapêutica Casa da Esperança é a Assembleia Geral, cabendo-lhe privativamente além do disposto no Art. 16º, a reforma do Estatuto Social, julgar os associados e membros da diretoria bem como conselheiros, por infrações de responsabilidade, em grau de recurso. Decidir sobre a dissolução da Associação Terapêutica Casa da Esperança e caso isso aconteça o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido para outra Instituição com personalidade jurídica própria e de igual natureza, após deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral e nesta assembleia todos os associados serão excluídos "Ex-officio".

Art. 18º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano durante o primeiro trimestre para tratar do exposto no Art.16º e reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada havendo temas relevantes, e será convocada pelo presente, por qualquer membro da diretoria e/ou por 1/5(um quinto) de seus associados quites com suas obrigações sociais previstas nesse estatuto.

Art. 19º - A convocação da assembleia geral será feita por edital que será afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios eletrônicos, com antecedência de 8(oito) dias e quando convocada extraordinariamente o prazo será de 5 (cinco) dias. Os editais de convocação para Assembleias serão assinados pelo presidente e na sua falta por qualquer membro da diretoria.

Parágrafo Primeiro - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos seus associados presentes, e, em segunda chamada após 15(quinze) minutos com qualquer número de associados.

Art. 20º - A Associação Terapêutica Casa da Esperança, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para obter a obtenção de forma individual ou



Autenticar documento em <https://sp.onsantaluiziamg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA

Art. 21º - Compete a Diretoria:

I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual de atividades;

III - Relacionar-se com instituições públicas e particulares para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar empresa de contabilidade com habilitação legal, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidade legal, podendo optar pela contratação de profissional liberal o qual deverá, além de estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ser contratado nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Dec. Lei nº 5452/1993;

V - Exigir da empresa contábil e/ou profissional liberal referido no inciso IV, O Balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis no final de cada exercício civil, devendo esse ser divulgado até o final do primeiro trimestre subsequente;

VI - Apresentar ao Conselho fiscal toda documentação relativa ao Balanço Geral e até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano o balanço geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que referir o balanço, bem como o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VII - Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce, bem como assumir com zelo os compromissos concorrentes as suas funções.

Art. 22º - Ao Presidente compete:

I - Representar a Associação Terapêutica Casa da Esperança, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo outorgar poderes para esses fins;

II - Convocar, assinar editais de convocação, presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e da Assembleia Geral;

III - Assinar com o 1º tesoureiro e/ou com o 2º tesoureiro independentemente, sem exigência ou obrigatoriedade de procurações específicas para qualquer órgão de governos, instituições bancárias ou particulares, tudo que represente obrigações financeiras ou patrimoniais, da Associação Terapêutica Casa da Esperança, valendo-se desse estatuto devidamente reconhecido e registrado no Cartório Philadelphia no Município de Santa Luzia-MG, conforme disposto no preâmbulo desse estatuto, bem como na ata de eleição e posse dos seus diretores;

IV - Assinar com o 1º Secretário e/ou com o 2º Secretário, as atas da diretoria, das assembleias gerais e extraordinárias;

V - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno e as assembleias gerais;

VI - Celebrar convênios com instituições governamentais, federais, estaduais e municipais, empresas particulares e organizações não governamentais;

VII - Contratar empresa ou profissional liberal de contabilidade com registro no CRC,

para execução dos serviços contábeis em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



VIII - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos, técnicos ou terceiros;

IX - Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;

X - Exercer outras atividades inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste estatuto.



Art. 23º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato em caso de vacância;

II - Em substituição ao presidente temporariamente constitui-se o direito de exercer o previsto no Art. 20º, inciso III, de forma peremptória;

III - Orientar e acompanhar os trabalhos dos coordenadores sob sua responsabilidade;

IV - Representar a Associação Terapêutica Casa da Esperança, em eventos, exposições, feiras, convenções e similares;

V - Elaborar e submeter aos associados contribuintes e beneméritos o orçamento e o plano anual de atividades da instituição;

VI - Coordenar e dirigir as atividades específicas de sua diretoria.

Art. 24º - Ao 1º Secretário compete:

I - Redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões da diretoria, das assembleias gerais e extraordinárias;

II - Manter em ordem a lista de presença, as atas, estatutos, certidões e todos os documentos administrativos relativos à Associação Terapêutica Casa da Esperança;

III - Manter contato com os associados, mantenedores, doadores, por meio de correspondência ou meios eletrônicos, bem como manter em arquivos de fácil acesso as correspondências recebidas de interesse da Instituição;

IV - Cadastrar associados, analisar fichas socioeconômicas, autorizar confecção de carteiras de sócios, crachás, bem como impressos de uso da Instituição;

V - Zelar e promover a boa imagem da Instituição;

VI - Publicar ou fazer publicar as notícias das atividades, editais, atos e ações da Associação Terapêutica Casa da Esperança;

VII - Colaborar com as campanhas de utilidade públicas, tais como; vacinações, doadores de sangue e órgãos, combate a dengue dentre outras apresentadas pelas esferas de governo ou em parcerias com outras instituições.

Art. 25º - Ao 2º Secretário compete:

I - Auxiliar o 1º Secretário no desenvolvimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e/ou vacância do cargo.

Art. 26º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Executar os serviços gerais da tesouraria;

II - Ter sob sua responsabilidade os valores, contratos firmados com Instituições governamentais, termos de convênios, emendas parlamentares e toda documentação relativa ao patrimônio da Associação Terapêutica Casa da Esperança;



III - Manter em estabelecimento bancário em nome da Associação Terapêutica Casa da Esperança, todos os seus valores financeiros, rendas e aplicações recebidas em seu favor;

IV - Efetuar todos os pagamentos e recebimentos provisionados, assinar cheques ou outros documentos relativos a movimentação financeira com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente independentemente, sem exigência ou obrigatoriedade de procurações específicas, para qualquer órgão de governos, instituições bancárias ou particulares, tudo que represente obrigações financeiras ou patrimoniais da Associação Terapêutica Casa da Esperança, valendo-se desse estatuto devidamente reconhecido e registrado no Cartório Philadelphia do Município de Santa Luzia-MG, conforme disposto no preâmbulo desse estatuto, bem como na ata de eleição e posse dos seus diretores;

V - Promover a arrecadação de receitas e contribuições ou qualquer outro recurso de fonte legal observando as determinações legais;

VI - Apresentar em todas as reuniões da diretoria o balancete contábil e financeiro do mês anterior, levantado pelo profissional responsável pela contabilidade, ou sempre que for solicitado pelo Conselho fiscal.

Art. 27º - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e/ou vacância do cargo;

II - Em substituição ao 1º Tesoureiro temporariamente, constitui-se o direito de exercer o previsto no preâmbulo desse estatuto, bem como na ata de eleição e posse dos seus diretores de forma peremptória.

Art. 28º - O diretor que por ventura se ausentar sem justificativa em três reuniões da diretoria ou das assembleias, consecutivas, será exonerado do seu cargo e considerar-se-á abandono do cargo, devendo ser substituído por outro dentre os membros da Instituição, definido e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer membro da diretoria ou associado praticar atos de liberalidade à custa da Associação Terapêutica Casa da Esperança.

Art. 29º - Ao Conselho fiscal compete:

I - Eleger seu Presidente na primeira reunião do Conselho;

II - Examinar os balancetes mensais e o balanço anual apresentado para diretoria executiva;

III - Examinar e dar parecer sobre documentos fiscais e/ou contábeis que lhe forem ou devam ser apresentados;

IV - Examinar e dar parecer sobre operações de créditos ou débitos;

V - Dar parecer sobre alienação, aquisição de bens móveis ou imóveis bem como convênios e consórcios;

VI - Reunir-se no mês de dezembro para apreciar e votar o orçamento anual de receitas e despesas da Instituição para o exercício seguinte;

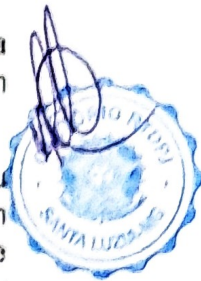
VII - Será de a competência privativa do Conselho fiscal examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como das operações patrimoniais realizadas;

VIII - O Conselho fiscal reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e deliberará sempre com a

maioria dos seus membros;



Assinar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



IX - Até a primeira quinzena de fevereiro, o Conselho fiscal reunirá para apreciar e votar o relatório anual e o balanço referente ao ano findo;

X - As decisões do Conselho fiscal serão comunicadas à diretoria em 2 (dois) dias úteis para cumprimento e/ou outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 30º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger seu Presidente na primeira reunião do Conselho;

II - Sempre que houver eleições gerais da Associação Terapêutica Casa da Esperança, após a eleição e posse dos Conselheiros fiscais e Deliberativos pela Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para eleger e dar posse aos membros da Diretoria conforme previsto nesse estatuto;

III - Discutir e deliberar por maioria simples de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da Associação Terapêutica Casa da Esperança;

IV - Julgar as contas da diretoria, com parecer do Conselho fiscal antes de sua apresentação à Assembleia geral;

V - Aplicar sanções a qualquer diretor, com voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, bem como deliberar sobre processos de reabilitação de associados;

VI - Opinar sempre que consultado pela diretoria, sobre alienação de bens imóveis, para fins sociais, educativos, culturais, esportivos e congêneres.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A Associação Terapêutica Casa da Esperança, poderá realizar com as Instituições Governamentais, contratos de parcerias, convênios, receber recursos financeiros para custeio e/ou para implantação dos seus projetos sociais através de emendas parlamentares, receber doações financeiras ou patrimoniais, receber de pessoas jurídicas ou físicas contribuições, doações ou legados, receber rendas sobre aplicações financeiras, dentre outras de forma legal;

Art. 32º - A Associação Terapêutica Casa da Esperança, ao receber doações em bens móveis ou imóveis, semoventes, valores, ações, recursos financeiros provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, passam a compor o patrimônio da Instituição.

Parágrafo único - Todas essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação Terapêutica Casa da Esperança no Território nacional.

Art. 33º - DA Prestação de Contas, (Lei 13.019 de 01 de Agosto de 2018).

A Associação Terapêutica Casa da Esperança, escriturará suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão:

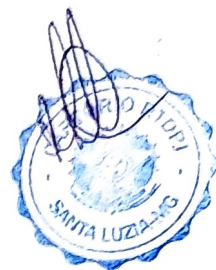
I - A prestação de contas da Associação Terapêutica Casa da Esperança, observará:

A - Aos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

B - A Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se



com o identificador 31003500320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



As certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

C – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da apreciação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias com Instituições governamentais;

D – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e Art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais, possibilitará inclusive a reversão patrimonial

válida até a depreciação total dos bens e/ou amortização do investimento constituindo

garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à Instituição cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

E – A Associação Terapêutica Casa da Esperança, disponibilizará SITE eletrônico para consulta das suas atividades sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – O presente estatuto reformado foi aprovado em 05 de Julho de 2023, revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório Philadelphia em Santa Luzia-MG.

Santa Luzia, 05 de Julho de 2023

PRESIDENTE

GRACE CRISTINA DE JESUS SILVA

CPF 754.092.326-15



CARTÓRIO RTDPJ
SANTA LUZIA - MG
EM BRANCO



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUZIA - MG
Rua do Comércio, 101 - Jd. 01 - São João Batista - Santa Luzia - MG - CEP: 33030-000 - TEL: (31) 3642-7015 - CEL: (31) 99522-0192
Oficial: Sandra Simone Morais Simões

PROTOCOLO: 79213 | REGISTRO: 2101 - AV 8
LIVRO: A-151 | FOLHA: 121/130 | DATA: 06/05/2024
Cotação: Emol: R\$ 259,66 - T.F.J: R\$ 89,80 - Recombe: R\$ 18,60
ISS: R\$ 5,23 - Valor Final R\$ 370,29
Códigos (9): 6101-C(1), 8601-9(1), 8101-8(10)
Denise Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Luzia - MG

SELO DE CONSULTA: HDA73079
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0634.4874.4473.3401
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 275,26 - T.F.J: R\$ 89,80
Valor Final: R\$ 365,06 - ISS: R\$ 5,23





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.